



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO  
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**Conta SISPAR nº 5110035 (DEMAIS DÉBITOS)**

**Processo SEI nº10297.100620/2021-56**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada **FAZENDA NACIONAL;**

E **DORINALDO M. DA SILVA (AUTO POSTO DADO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.03.804.676/0001-26; **DORINALDO MOURA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED]; **S CAMPOS DA SILVA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.644.305/0001-36 e **SIMONE CAMPOS DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], acompanhados pelo Advogado **DOMINGOS ASSUNÇÃO NETO**, OAB/PA. nº 20.679, doravante denominados **DEVEDORES;**

E **MARIA CLARA CAMPOS DA SILVA**, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]; **JOÃO VICTOR CAMPOS DA SILVA**,  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] e **JOÃO PEDRO CAMPOS DA SILVA**, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] legítimos proprietários do imóvel registrado sob a matrícula nº [REDACTED], doravante denominados **GARANTIDORES;**

CONSIDERANDO que, nos termos da **CLÁUSULA 12ª** do Termo de Transação individual, entre outros bens, foi oferecido como garantia um imóvel rural situado no [REDACTED] distrito de campo verde, Município de Itaituba/PA, com área de [REDACTED]



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO  
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

██████████, descrito na matrícula de nº ██████████ do Livro 2-A-D, ██████████ do 1º Ofício Imobiliário de Itaituba.

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 2º da Cláusula 12ª, os devedores se comprometeram a realizar no prazo de 30 dias da assinatura do termo de transação o registro da garantia sobre o imóvel na forma de HIPOTECA, o que não foi realizado até o momento.

CONSIDERANDO que, antes da assinatura do termo de transação, houve o encerramento da Matrícula nº ██████████, em virtude de desmembramento do imóvel, abrindo-se novas matrículas sob os nº ██████████ (certidões -ANEXO I).

CONSIDERANDO que os imóveis de matrícula nº ██████████ foram alienados, sendo o de nº ██████████ maior parte (██████████), alienado, por meio de escritura pública lavrada no dia 19/05/2021, para os garantidores acima descritos.

CONSIDERANDO que foi apresentado laudo de avaliação do imóvel de ██████████, devidamente firmado por profissional competente, o qual atestou, em 10/12/2021, que o bem possui o valor de ██████████.

**FIRMAM** o presente **ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** já realizada entre as partes (processo SEI nº10297.100620/2021-56) para que surta os seus efeitos legais, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1.ª Pelo presente ADITIVO fica alterada a CLÁUSULA 12ª e seus parágrafos para que no lugar do imóvel de matrícula nº ██████████ (área rural situada no ██████████-distrito de campo verde, Município de Itaituba/PA, com área de ██████████), conste o imóvel descrito na matrícula nº ██████████ (área rural situada no ██████████ distrito campo verde, Município de Itaituba/PA, com área de ██████████).

§1º Os GARANTIDORES, novos proprietários do imóvel de ██████████, autorizam expressamente o oferecimento do mencionado bem como garantia do acordo de transação individual firmado, inclusive para que conste sob a referida matrícula averbação na modalidade hipoteca (ANEXO II).



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO  
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

§2º Os GARANTIDORES estão cientes que incidindo os devedores em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia ora prestada, podendo a União, inclusive, promover a alienação, por iniciativa particular, do bem dado em garantia.

§3º As partes convencionam que o imóvel objeto da presente hipoteca possui o valor total de [REDACTED], na data de julho de 2021, para fins de garantia da dívida.

§4º. A avaliação estabelecida no parágrafo anterior não vincula as execuções fiscais em trâmite, dependendo a alienação do bem ou a análise judicial da garantia de nova avaliação por avaliador oficial do Juízo.

§5º Os GARANTIDORES admitem a hipoteca do bem sobre o qual recai a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e do art. 11 da Lei 6.830/80.

§6º Os GARANTIDORES, proprietários do imóvel, obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

§7º Em caso de venda do bem imóvel oferecido em hipoteca, os DEVEDORES/GARANTIDORES, anteriormente à formalização da alienação, deverão informar previamente à PGFN as condições da transação, inclusive o valor da operação, devendo o montante servir para amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

CLÁUSULA 2ª Ratificam-se e são mantidos todos os demais termos da Transação Individual firmada entre as Partes não alterados pelo presente ADITIVO.

CLÁUSULA 3ª Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste Termo, os DEVEDORES/GARANTIDORES deverão promover o registro da garantia sobre o imóvel de matrícula nº [REDACTED] na forma de hipoteca, devendo apresentar à FAZENDA NACIONAL a matrícula atualizada do bem imóvel.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO  
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**

§1º A hipoteca vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido ou até o efetivo pagamento das dívidas.

§2º As despesas com lavratura deste instrumento e de sua averbação no Registro de Imóveis são de exclusiva responsabilidade dos DEVEDORES, que se obrigam expressamente a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

§3º Caso não seja possível realizar o registro de hipoteca perante o cartório de imóveis competente os DEVEDORES se obrigam a substituir o bem dado em garantia por outros de igual valor livre e desimpedido de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, em até 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo disposto no *caput*.

CLÁUSULA 4ª O presente ADITIVO à Transação Individual foi autorizado na forma prevista nos artigos 44 e 45 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (processo SEI nº 10297.100620/2021-56) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

06 de julho de 2022

DORINALDC



CNPJ/MF sob o nº.03.804.676/0001-26

DORINALDO MOURA DA SILVA

CPF/MF sob nº [REDACTED]



S CAMPOS DA SILVA

CNPJ/MF sob o nº. 00.644.305/0001-36



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO  
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES**



SIMONE CAMPOS DA SILVA  
CPF/MF sob o nº [REDACTED]



MARIA CLARA CAMPOS DA SILVA  
CPF sob o nº [REDACTED]



JOÃO VICTOR CAMPOS DA SILVA  
CPF sob o nº [REDACTED]



JOÃO PEDRO CAMPOS DA SILVA  
CPF sob o nº [REDACTED]



DOMINGOS ASSUNÇÃO NETO  
Advogado OAB/PA nº20.679

Assinado digitalmente por  
RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO [REDACTED]  
Data: 2022.07.08 16:34:10 - 03'00"

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 1ª Região



RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM  
Procurador-chefe da Divisão de Grandes Devedores da 1ª Região



GUILHERME SIPPEL LINDEN  
Procurador da Fazenda Nacional